

Aprovo.

___/___/2022

Concurso Público Urgente
CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Tendas para Apoio à Ucrânia

Procedimento nº 315/AP-UMC/2022



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
Entidade Adjudicante	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
Objecto	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
Forma e documentos contratuais	4
CLÁUSULA 4. ^a	5
Vigência e duração do contrato	5
CLÁUSULA 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
CLÁUSULA 6. ^a	6
Dever de sigilo	6
CLÁUSULA 7. ^a	7
Confidencialidade	7
CLÁUSULA 8. ^a	8
Protecção de dados pessoais	8
CLÁUSULA 9. ^a	9
Conflito de interesses e imparcialidade	9
CLÁUSULA 10. ^a	9
Gestor do contrato	9
CLÁUSULA 11. ^a	10
Preço contratual	10
CLÁUSULA 12. ^a	10
Condições de pagamento	10
CLÁUSULA 13. ^a	10
Revisão de preços	10
CLÁUSULA 14. ^a	11
Força maior	11



CLÁUSULA 15. ^a	11
Sanções por incumprimento	11
CLÁUSULA 16. ^a	12
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	12
CLÁUSULA 17. ^a	13
Resolução por parte do adjudicatário.....	13
CLÁUSULA 18. ^a	13
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	13
CLÁUSULA 19. ^a	14
Caução	14
CLÁUSULA 20. ^a	14
Patentes, Licenças e Marcas registadas	14
CLÁUSULA 21. ^a	14
Seguros	14
CLÁUSULA 22. ^a	15
Comunicações e notificações	15
CLÁUSULA 23. ^a	15
Contagem dos prazos	15
CLÁUSULA 24. ^a	15
Regime Contra-ordenacional	15
CLÁUSULA 25. ^a	16
Foro competente	16
CLÁUSULA 26. ^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 27. ^a	17
Especificações Técnicas	17



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.^a

Entidade Adjudicante

- § A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio electrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma electrónica: www.acingov.pt.

CLÁUSULA 2.^a

Objecto

- § O presente caderno de encargos tem por objecto a aquisição de tendas para o fornecimento à Ucrânia no âmbito da decisão (PESC) 2022/339, do conselho, de 28 de Fevereiro, divididas da seguinte forma;

Artigos	Designação	Unidades
Tendas	Tenda insuflável ligeira	8
	Tenda 4 arcos	8

CLÁUSULA 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, sendo composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - O presente caderno de encargos e respectivos anexos;



- A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

CLÁUSULA 4.^a

Vigência e duração do contrato

- § A prestação objecto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após o envio da notificação de adjudicação.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as acções previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos e práticos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Obriga-se a entregar os bens, nos termos e disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável.
3. Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.



5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
6. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
7. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
8. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere o presente artigo é aplicável a todos os colaboradores do adjudicatário, independentemente do vínculo com quem ele tenham, e mantém-se após o termo do contrato.



CLÁUSULA 7.^a

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a actividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correcta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objecto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afectar à presente prestação.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade



própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

Protecção de dados pessoais

1. No âmbito do presente contrato, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade da entidade abrangida, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de protecção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e protecção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respectivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adoptar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.



5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 9.^a

Conflito de interesses e imparcialidade

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;
- b) Não praticar qualquer acto ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;
- c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 10.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá como função acompanhar a execução do contrato.



CLÁUSULA 11.^a

Preço contratual

1. O preço base global do presente procedimento é de **137 320,00 €** (cento e trinta e sete mil trezentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e divididos da seguinte forma;

Artigos	Designação	Valor max. Un
Tendas	Tenda insuflável ligeira	8 665,00 €
	Tenda 4 arcos	8 500,00 €

2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objectivos, tendo como referência os preços actualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

CLÁUSULA 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entrega dos bens devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as facturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.^a

Revisão de preços

- § De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.



CAPITULO III

Penalidades e Resolução

CLÁUSULA 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a

Sanções por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resulte de motivos de força maior, ou seja, por causa imputável ao mesmo, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso



3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. No caso da rescisão por incumprimento de prazos, o adjudicatário deverá proceder ao pagamento das penalidades.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número 4 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário, sem mais formalidades.
8. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
9. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efectuada no prazo de 48 horas após a respectiva verificação.

CLÁUSULA 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou a Entidade Adjudicante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de actividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d. Não comunicação de alterações à sua actividade administrativa, jurídica ou



comercial;

e. Recusa do serviço à entidade adjudicante;

f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- § O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, o objecto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.



CAPITULO IV

Caução e Seguros

CLÁUSULA 19.^a

Caução

- § Não é exigida caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º e ainda do disposto no n.º 2 do artigo 156.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação objecto do contrato, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.;
 - b. Responsabilidade civil;
 - c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de dez dias.



CAPITULO V

Disposições finais

CLÁUSULA 22.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio electrónico.
2. As facturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Factura Electrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as facturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, sita na morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

CLÁUSULA 23.^a

Local de entrega

- § O local de entrega do equipamento será na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), N119 250, Samora Correia

CLÁUSULA 24.^a

Contagem dos prazos

- § Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a

Regime Contra-ordenacional

- § Para além das sanções por incumprimento previstas na cláusula 15.^a do presente Caderno de Encargos, constituem contra-ordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contra-ordenações graves as previstas no artigo 457.º e contra-ordenações simples as previstas no artigo 458.º, do CCP.



CLÁUSULA 26.^a

Foro competente

- § Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.^a

Legislação aplicável

- § Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28.^a

Especificações Técnicas

- § O adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes do presente artigo e seguintes,

TENDA INSUFLÁVEL LIGEIRA

1. OBJECTO

- a) A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte equipamento: **Tenda insuflável Ligeira**;
- b) As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos Requisitos Essenciais.

2. DESCRIÇÃO

Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte equipamento: Tenda insuflável Ligeira;

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

- a) A Tenda:
 - i. Tenda insuflável ligeira, na Cor PANTONE 17-0625 TPX, ou equivalente, fornecida com insuflador eléctrico com regulador de pressão e respectiva mangueira de enchimento, assim como garrafa(s) de ar comprimido com mangueira de alta pressão para enchimento rápido;
 - ii. Fabricada em poliamida (ou equivalente) com elevada resistência à tracção e impermeável com revestimento de mistura de borracha (ou equivalente) em ambas as faces e retardador de chamas classe A2/B (antiga classe M1), preparada para enchimento através de garrafa de ar comprimido;



- iii. Estrutura 100% insuflável, sem tubos metálicos ou componentes rígidos;
- iv. Câmara de ar única com mínimo de 2 válvulas estanques tipo "SUP" de enchimento, que permita o enchimento de toda a tenda através de uma única válvula;
- v. Mínimo de 1 válvula de (sobrepessão) alívio de pressão para impedir o enchimento com pressão excessiva;
- vi. Alojamento/bolsa integrados na tenda para as garrafas de enchimento, em local que permita o enchimento;
- vii. Montável e desmontável por duas pessoas ou menos, num intervalo de tempo S20 minutos;
- viii. Realiza a sua função primária, sem restrições, pelo menos na gama de temperaturas de -30 °C a +65 °C;
- ix. Possibilidade de interligação de tendas topo-a-topo ou lateralmente;
- x. Uma entrada em cada um dos topos, em cortina, com largura ≥ 2500 mm e altura ≥ 2000 mm, com fecho tipo *zipper*, com as mesmas características e resistência dos outros componentes da tenda;
- xi. Telhado (parte superior) e laterais em material impermeável e retardador de chamas classe A2/B (antiga classe M1);
- xii. Aplicação de piso estanque, antiderrapante, resistente à abrasão e retardador de chamas classe A2/B (antiga classe M1);
- xiii. Aplicação de pelo menos uma janela em cada lateral longitudinal, com possibilidade de abertura parcial e total, que permita obscurecer totalmente a tenda, com três camadas:
 - Rede mosquiteira;
 - Película transparente (que permita visão sem obstrução);
 - Mesmo material da tenda.



- xiv. Aplicação de bainha com ilhós no contorno da porta, para ligação a outras tendas;
- xv. Aberturas para o exterior, que podem ser fechadas quando não estão a ser utilizadas, para acoplar equipamentos, com diâmetro 150 mm para cablagem e mangueiras e 350 mm para aquecimento/ar condicionado ($\pm 5\%$);
- xvi. Aplicação de vários pontos de fixação interiores, que possibilitam a divisão do espaço por meio de cortinados;
- xvii. Aplicação de argolas de aço inoxidável (ou equivalente) para ancoragem/fixação da tenda ao solo, que permita resistir sem colapsar, a ventos até 75 Km/h, quando devidamente fixada;
- xviii. Dimensões exteriores, quando montada:
 - a) Comprimentos ≤ 5 m;
 - b) Largura ≤ 5 m;
 - c) Altura $\geq 2,5$ m ≤ 3 m;
 - d) Área útil no interior ≥ 20 m².
- xix. Dimensões desmontada e pronta para armazenamento ou transporte:
 - a) Comprimento $\leq 1,2$ m;
 - b) Largura $\leq 0,8$ m;
 - c) Altura $\leq 0,5$ m;
 - d) Peso total ≤ 60 kg.

b) Sistemas de Enchimento Incluídos;

A tenda deverá poder ser insuflada através de dois sistemas, um sistema de enchimento através de bomba de ar eléctrica e outro através de garrafas/cilindro de ar de alta pressão:

- i. Sistema de insuflação através de bomba de ar eléctrica com regulador de pressão:
 - a) Bombas(s) de ar eléctrica(s) com potência ≥ 500 W, com encaixe para válvulas tipo "SUP" para enchimento e vazamento;
 - b) Pressão de trabalho: entre 10 e 15KPa, máximo 30KPa.



ii. Sistema de enchimento através de garrafa/cilindro de ar de alta pressão:

a) Garrafa/cilindro:

- Garrafa/cilindro para ar comprimido de alta pressão, em aço, com capacidade $\geq 5L$, homologada para pressão de trabalho igual ou superior a 250bar, com ar suficiente para insuflar completamente a tenda para 4 montagens, sem necessidade de recarregar. Pode ser fornecido com várias garrafas de forma a cumprir este requisito;
- Temperatura normal de trabalho: -50 a $+65^{\circ}C$;
- Rosca válvula standard EN 144-1;
- Peso $\leq 10Kg$;
- Fornecida com válvula de saída, redutor e manómetro incorporado;
- Conforme directiva PED 97/23/EC;
- Com marcação CE.

b) Mangueira de alta pressão para enchimento:

- Mangueira de alta pressão para enchimento a partir da(s) garrafa(s) fornecida(s), com conectores adequados aos utilizados na tenda.

c) **Acessórios incluídos;**

i. Conjunto de fixação;

- a) Estacas/espas/cintas de fixação e martelo, acondicionados em bolsa adequada;
- b) Sacos para enchimento com areia para ancoragem / lastro da estrutura e espas metálicas.

ii. Conjunto de cordas para amarração;

iii. Kit de reparação rápida adequado à tenda;

iv. Bolsa/saco em lona para transporte e armazenamento que permita acondicionar a tenda e os sistemas de enchimento;



- v. Kit de iluminação adequado à tenda.

4. MANUTENÇÃO

É garantido apoio técnico, em Portugal, pelo representante da marca (indicar a rede de assistência técnica).

5. FORMAÇÃO

A proposta inclui formação e contém elementos que identifiquem claramente essa formação/demonstração de funcionamento, tendo como objectivo a sua correcta utilização, em local a determinar aquando da entrega do equipamento.

6. DOCUMENTAÇÃO

- **DL n.º 67/2003, de 08 de Abril** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva n.º 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio relativa à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
- **AQAP 2110** - NATO Quality Assurance Requirements for Design, Development and Production (Requisitos de garantia da qualidade na concepção, desenvolvimento e produção).
- **AQAP 2130** - Requisito de Garantia da Qualidade para Inspeção e Teste.
- **STANAG 3150** - Codificação: Sistema Unificado de Classificação de Abastecimentos.

Tenda modular insuflável 4 arcos

1. GENERALIDADES

As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos Requisitos Essenciais.



2. DESCRIÇÃO

- a) Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte equipamento: Tenda modular insuflável 4 arcos.
- b) Destinam-se a dar alojamento a pessoas e armazenar materiais, sendo em campanha utilizadas como Dormitórios, Armazéns, Hospitais, Postos de Comando, Oficinas, etc.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a) Características específicas;

(1) Sacos p/ transporte contendo:

- (a) Tenda;
- (b) Tubos PVC, ou equivalente, para ligar os arcos, (se aplicável);
- (c) Estacas e martelo;
- (d) Espias;
- (e) 01 (dois) insufladores manuais;
- (f) 01 (um) insuflador eléctrico portátil;
- (g) 01 (um) Kit de remendos;
- (h) 01 (um) Kit de sistema eléctrico para iluminação e tomadas;
- (i) Insuflador eléctrico que permita, automaticamente, manter a pressão no interior da estrutura pneumática.

(2) Janelas:

- (a) Grelhas;
- (b) Rede mosquiteira;
- (c) Pannel PVC c/ fita de velcro, ou equivalente;
- (d) Pannel opaco para escurecer tenda;

(3) Cobertura;

(4) Chão;

(5) Revestimento interno;

(6) Arcos pneumáticos.



b) Características específicas

- (1) Estrutura modular pneumática em arco, fácil e rápida de montar;
- (2) Rapidamente montável e desmontável; 02 (duas) a 04 (quatro) pessoas deverão ser capazes de montar uma tenda em menos de 10 minutos;
- (3) Os componentes estão estandardizados para garantir compatibilidade entre eles;
- (4) Possibilidade de serem utilizadas em túnel ligando-se umas às outras pelas partes frontais e da retaguarda ou até mesmo, lateralmente. Podendo-se formar um aldeamento sem haver a necessidade de contacto com o exterior;
- (5) Fixação ao chão por espias/estacas;
- (6) Resistentes a fortes ventos;
- (7) Capacidade de alojamento para 12 (doze) pessoas;
- (8) Deverá ter um comprimento ≥ 755 cm, largura ≥ 525 cm e uma altura ≥ 255 cm;
- (9) As portas deverão ter uma largura ≥ 158 cm e uma altura ≥ 175 cm;
- (10) Deverão ter pegas próprias para o transporte e movimentação manual;
- (11) Quando insufladas, poderá facilmente ser deslocada por 04 (quatro) pessoas;
- (12) Piso resistente a abrasão;
- (13) Compatibilidade com os equipamentos de insuflação actualmente utilizados no Exército Português;
- (14) Revestimento interno de fácil e rápida montagem:
 - a) Lavável a 60°C em máquinas de lavar a roupa convencionais;
 - b) Com propriedades isolantes térmicas;
- (15) Possibilidade de acoplar equipamentos de climatização.

c) Documentação Técnica

- (1) Documentação a entregar com a proposta:
 - a) Catálogos técnicos;
 - b) Requisitos de manutenção e programa de manutenção associado;
 - c) Ficha Técnica do material em aquisição;
- (2) Documentação a entregar com a recepção dos equipamentos (em português): Manual de montagem, instalação, funcionamento e manutenção.



d) Instalação, Armazenamento, Operação e Transporte

A proposta deve indicar de forma clara as condições a que deve obedecer a instalação, armazenagem e operação, nomeadamente no que se refere às condições ambientais, normais e extremas, cuidados a observar na armazenagem temporária ou prolongada, preparação para colocação em serviço e para o transporte.

4. MANUTENÇÃO

A manutenção a todos os níveis deve poder ser garantida, em Portugal, pelo representante da marca (indicar a rede de assistência técnica).

5. QUALIDADE

- a) O fabricante será responsável por assegurar um Sistema de Garantia de Qualidade, que satisfaça os requisitos do AQAP 2110 ou Norma equivalente.
- b) Do processo de recepção constará uma inspecção quantitativa e uma inspecção qualitativa.
- c) A Inspeção quantitativa destina-se a constatar a correspondência entre os elementos constantes do contrato ou documento equivalente e o fornecimento efectuado bem como a verificar o estado aparente dos artigos principais, acessórios e documentação entregues.
- d) A Inspeção qualitativa destina-se a verificar a conformidade das características da qualidade, funcionamento e segurança dos artigos fornecidos.
- e) Às empresas proponentes dos materiais seleccionados, deverão apresentar comprovação documental certificada dos ensaios e/ou experiências no âmbito da qualidade.

6. DOCUMENTAÇÃO

- **DL n.º 67/2003, de 08 de Abril** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva n.º 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio relativa à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.



- **AQAP 2110** - NATO Quality Assurance Requirements for Design, Development and Production (Requisitos de garantia da qualidade na concepção, desenvolvimento e produção).
- **AQAP 2130** - Requisito de Garantia da Qualidade para Inspeção e Teste.
- **STANAG 3150** - Codificação: Sistema Unificado de Classificação de Abastecimentos.



Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 FAX + 351 213 004 185